



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1051 / 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinadas ao financiamento de **obras de saneamento**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ DONIZETTI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MÁRCIO MARQUES
CHEFE DE GABINETE

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 19/10/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

O município de , relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de mm/aaaa a mm/aaaa.

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Dados do último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal (I)		
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=(II)		
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais		
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) <i>(se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)</i>		
Inativos e Pensionistas <i>(informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)</i>		
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)		
Receita Corrente Líquida – RCL (V)		
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100		

Assinatura do Secretário Responsável pela Administração Financeira
(Nome e Cargo)

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(Nome)
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

_____, _____ de _____ de _____

Assunto: Solicitação de certidão face à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Senhor Presidente,

Solicitamos a esse Egrégio Tribunal de Contas à emissão de certidão para o Município de _____, que está pleiteando financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

O inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre operações de crédito de entes da Federação, estabelece que deva ser apresentada certidão expedida por esse Tribunal de Contas atestando o cumprimento de exigências dispostas na Lei Complementar nº 101/2000 no que refere:

1. Ao último exercício analisado:

- Art.167, III CF/88 ou § 2º do art. 12 da LRF – regra de ouro.
- Art. 23 - com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal verificada para os poderes executivo, legislativo (incluindo Tribunal de Contas, se for o caso), informando, inclusive, os respectivos valores monetários e percentuais, em relação à receita corrente líquida, tal como especificado no art.20.
- Art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratuais irregularmente.
- Art. 37 – não realização de operações vedadas.
- Art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária.
- § 2º art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal.

2. Aos exercícios ainda não analisados, inclusive o exercício corrente:

- Art.167, III CF/88 ou § 2º do art. 12 da LRF – regra de ouro
- Art. 23 - com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal verificada para os poderes executivo, legislativo (incluindo Tribunal de Contas, se for o caso), informando, inclusive, os respectivos valores monetários e percentuais, em relação à receita corrente líquida, tal como especificado no art.20.
- Art. 52– publicação do relatório resumido da execução orçamentária.
- § 2º art. 55. – publicação do relatório de gestão fiscal.

Atenciosamente,

Nome

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

PROCURAÇÃO

Município de [REDACTED], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED] - Bairro [REDACTED] - CEP [REDACTED], por seu representante legal, o(a) prefeito(a) municipal, o(a) Sr(a) [REDACTED], nomeia e constitui seus procuradores, os senhores:

· Luiz Antonio Saraiva Neto	MG 15719712
· Bruno Gomes Monteiro dos Santos	MG 17084908
· Rafael da Mata Costa	MG 17901986
· Daniel Jorge Pacheco Gonzaga	MG 17097148
· Tales Augusto Verçosa	MG 17901735
· Bruno Jean Teixeira Souza	MG 13536439
· Gabriel Pereira Dos Santos	MG 17916012
· Jonathan Rodrigues Dos Santos	MG 18320763
· Paulo Henrique Dos Santos Silva	MG 19030276
· Warley Silva Ramos	MG 16853572

para o fim especial de retirar certidão em nome do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[REDACTED], [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED].

Nome

PREFEITO(A) MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

QUADRO DE DÍVIDAS

Detalhar abaixo as dívidas que compõem o total da dívida consolidada no exercício anterior (data-base: 31/12/2014). Inserir quantos quadros forem necessários:

1	credor	
	valor original contratado	
	saldo devedor na data-base	
	taxa de juros	
	indexador	
	data da contratação	
	data final	
	Prazo Total contratado	
	Carência	
	Amortização	
	sistema de pagamento	
	finalidade do crédito	

2	credor	
	valor original contratado	
	saldo devedor na data-base	
	taxa de juros	
	indexador	
	data da contratação	
	data final	
	Prazo Total contratado	
	Carência	
	Amortização	
	sistema de pagamento	
	finalidade do crédito	

3	credor	
	valor original contratado	
	saldo devedor na data-base	
	taxa de juros	
	indexador	
	data da contratação	
	data final	
	Prazo Total contratado	
	Carência	
	Amortização	
	sistema de pagamento	
	finalidade do crédito	

Nome

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Nome

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA